



, Fonte100, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00021, de 13/12/2018 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2018.

Protocolo 111468

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2018**

PROCESSO Nº 201800004076595 de 07/11/2018.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 020/2018.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu então titular Manoel Xavier Ferreira Filho.

CONTRATADA: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 06.926.223/0001-60.

OBJETO: Fornecimento de elementos para ampliação da capacidade de armazenamento e processamento - memórias para servidores - Lote 03, com vista à expansão do datacenter da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, contemplando serviços de garantia/suporte, instalação e configuração.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.23.01.04.122.4001.4.001.04, Fonte 110, do Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2018.

Protocolo 111469

**Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2017

1. Extrato nº. 83/2018.
2. Processo n.º 2016.1031900.2680
3. Objeto: O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira (DA VIGÊNCIA) e Quarta (Da Prorrogação e do Reajuste)..
4. Valor Total: R\$ 619.092,00 (Seiscentos e Dezenove Mil, Noventa e Dois Reais).
5. Vigência: 12 (doze) meses, até 25/12/2019.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Pimenta Rosa SB Eireli, CNPJ nº 19.703.111/0001-92.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 111457

Errata do Extrato do Contrato nº 43/2018

Na publicação do Diário Oficial do Estado realizada dia 27 de dezembro de 2018, na página 659, onde se lê "Vigência: 12 (doze) meses, até 19/12/2019", leia-se "Vigência: 30 (trinta) meses, até 20/06/2021".

Protocolo 111429

**AUTARQUIAS**

**Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**

ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

Portaria 263/2018 - AGETOP

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 262/2018

- AGETOP, a qual aprovou o Programa da Agência Goiana de Transportes e Obras sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente, que determinou a necessidade de se adotar um critério objetivo e pessoal de ordem de pagamento das obrigações contraídas por esta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à sistemática de pagamentos no âmbito da AGETOP, observando-se também o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado pelos dispositivos insertos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação); e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar sistematicamente a ordem cronológica do rito destinado à quitação das obrigações contraídas pela AGETOP, decorrentes de contratos administrativos e outros instrumentos, em estrita observância ao que preconizam a Lei nº 8.666/93, artigo 5º, caput, artigo 24, inciso IV, a Lei nº 4.320/64, Lei nº 10.180/2001, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 8º e 9º.

RESOLVE:

EXPEDIR a presente Portaria, a fim disciplinar os procedimentos relativos à execução da Sistemática de Pagamento no âmbito da AGETOP.

Art. 1º A sistemática para habilitação de pagamento de obras e serviços de engenharia relacionados à infraestrutura de transportes, assim como das despesas decorrentes da manutenção das atividades desta Autarquia, é a da ordem numérica, linear, absoluta, da data do atesto da execução do objeto do contrato pela unidade administrativa responsável por sua gestão.

Art. 2º O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável.

§ 1º O registro da despesa liquidada no sistema SiofiNet deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do atesto da execução do objeto contratado.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo deverá ser devidamente justificado pelo servidor responsável, com aprovação da chefia imediata.

Art. 3º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo contratual, limitado:

I- até o quinto dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º;

II- a trinta dias contados do atesto da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 2º Caberá ao ordenador de despesa, por meio da respectiva cota financeira, adotar as providências para a realização do pagamento nos prazos deste artigo.

Art. 4º Para fins de elaboração, operacionalização e divulgação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais, os processos serão dispostos em observância à ordem de atestos, de acordo com as seguintes classificações de ações, fontes e respectivas vinculações de recursos:

I - Demais ações;

II - Programas estratégicos;

III - Créditos extraordinários/especiais.

§ 1º Integrarão a ordem cronológica de Demais Ações os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, de atividades acessórias e de manutenção da Autarquia, cujos os empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativo a Demais Ações.

§ 2º Integrarão a ordem cronológica correspondente aos Programas Estratégicos os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, obras e serviços emergenciais de atividades acessórias e de manutenção da Autarquia, cujos os empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativo aos Programas Estratégicos.

§ 3º Integrarão a ordem cronológica de Créditos Extraordinários/Especiais os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, obras e serviços emergenciais de atividades